

PORTARIA DIPRE N. 35.2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026

APROVA, EM CARÁTER PRELIMINAR, O PLANO DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº PRES/031.98, CELEBRADO COM O TGRÃO CARGO TERMINAL DE GRANÉIS S/A

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 64 do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a delegação de competências do Poder Concedente à Autoridade Portuária de Santos, formalizada por meio do Convênio de Delegação de Competências nº 1/2023, celebrado entre a União e a Autoridade Portuária de Santos S.A., publicado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a análise dos autos do Processo Administrativo SDD nº 793/2024 e as informações constantes da Nota Técnica SUPRC/SUPOR nº 12/2026;

CONSIDERANDO o Parecer SUJUD-GEJUR nº 003/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em caráter preliminar, o plano de investimentos apresentado em maio de 2023 pelo **T-GRÃO Cargo Terminal de Granéis S.A.**, inscrito no CNPJ nº 02.933.023/0001-84, destinado à realização de novos investimentos relacionados ao Contrato de Arrendamento nº PRES/031.98.

Parágrafo único. Fica ressalvada a distinção entre os investimentos associados ao adensamento de área, previamente aprovados pela Secretaria Nacional de Portos – SNP, por meio do Despacho Decisório nº 27/2021/SNPTA, e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, mediante o Acórdão nº 625/2022-ANTAQ, e aqueles referentes às intervenções a serem realizadas na área atualmente arrendada, vinculadas ao atendimento da Cláusula Décima Segunda do Quarto Termo Aditivo ao contrato.

Art. 2º A eficácia da aprovação preliminar fica condicionada à manifestação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ quanto à verificação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº PRES/031.98.

Art. 3º Após a análise e deliberação acerca do EVTEA, os autos deverão ser devolvidos à Autoridade Portuária de Santos para apreciação final e eventual assinatura de termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº PRES/031.98, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 4º Determinar o encaminhamento de comunicação à arrendatária para ciência desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson Pomini
Diretor-Presidente

De acordo

Gustavo Salvador Pereira
**Diretor de Desenvolvimento de
Negócios e Regulação**